



Município de Capanema - PR

100000

PORTARIA Nº 7.531, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

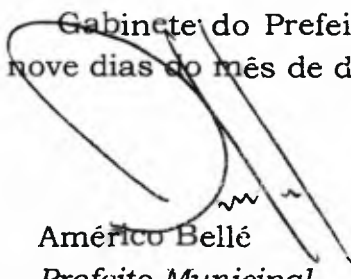
RESOLVE

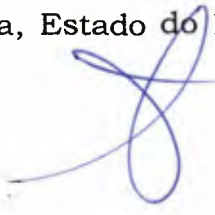
Art. 1º Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Nomear ***Valdeci Alves dos Santos, Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.280, DE 07/12/2018.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


Pub. Jornal: DIOEM-CAPANEMA
Data: 10 / 12 / 2019
Edição 0397 Página: 4



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.654, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera composição da equipe de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa a servidora pública **Andrea Marize Weschenfelder Paeze** para desempenhar a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema na contratação de bens e serviços na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, em substituição ao integrante **Valdeci Alves dos Santos**, nomeada pela Portaria nº 7.531/2019.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2020.



Américo Belle
Prefeito Municipal





000003

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de junho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Otávio Fonseca Galiazi
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de **R\$ 2.311.500,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e quinhentos reais)**

Respeitosamente,


Otávio Fonseca Galiazi
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, conforme necessidade desta Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Otávio Fonseca Galiazi

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a realização do presente certame para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Lance Inicial de desconto %
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	150.000,00	L	0,05%
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	300.000,00	L	0,05%
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	300.000,00	L	0,05%

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

6.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

6.3.O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.



000005

Município de Capanema - PR

6.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.6. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

6.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

6.8. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 6.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

6.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Lucian Pilati.

9. SOBRE O % DESCONTO

9.1. O desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR

9.2. Informações obtidas através dos links abaixo:



000006

Município de Capanema - PR

Gasolina	http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp
(DIESEL S10)	http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp
DIESEL S500	http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do Edital e nesse termo de referência.

Capanema, 26 de maio de 2020

Otávio Fonseca Galiazi
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

MAIOR DESCONTO TABELA ANP

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	TOTAL
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	
1	36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	2,890	867.000,00
2	38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	2,930	879.000,00
3	39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000	3,770	565.500,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.311.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PERC. DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DA TABELA ANP	TOTAL
1	36385 - ÓLEO DIESEL S500	L	300.000	0,05%	0,05%
2	38482 - ÓLEO DIESEL S10	L	300.000	0,05%	0,05%
3	39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	L	150.000	0,05%	0,05%

DATA 23/06/2020

OBS: O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO SERÁ O "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO, SOBRE A TABELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

O VALOR MÁXIMO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO ESTÁ ESTIMADA EM R\$ 2.311.500,00

000008



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO**Resumo I - Gasolina RS/A**

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 24/05/2020 a 30/05/2020**DADOS MUNICÍPIO**

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Centro Automotivo Delta Ltda	Avenida Julio Assis Cavalheiro, 58	<u>Centro</u>	STANG	3,570	3,020	CIF	-	26/05/2020
Comercio de Combustiveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	<u>Industrial</u>	BRANCA	3,570	-	-	-	26/05/2020
Auto Posto Masiero Ltda	Rodovia Pr 483, Sn Km 01	<u>Agua Branca</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,590	-	-	-	26/05/2020
Marco A. Dinon & Cia Ltda	Rua Curitiba, 2080	<u>Centro</u>	RODOIL	3,590	-	-	-	26/05/2020
Po de Combustivel El Shadai Ltda - Epp	Rua Tenente Camargo, 2222	<u>Centro</u>	BRANCA	3,599	-	-	-	26/05/2020
Bell Center Auto Posto Ltda.	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 797	<u>Centro</u>	RODOIL	3,670	-	-	-	26/05/2020
Correa Comercio de Combustiveis Ltda	Rodovia Pr 483 Km 11,3, S/n	<u>Marrecas</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,840	-	-	-	26/05/2020
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	<u>Industrial</u>	RODOIL	4,090	-	-	-	26/05/2020

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 3,690

DESVIO PADRÃO 0,185

000009

VALOR MÍNIMO 3,570

VALOR MÁXIMO 4,090

Data de Emissão : 03/06/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Clique [aqui](#) para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

0000010



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO**Resumo Diesel S10 R\$/l**

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 24/05/2020 a 30/05/2020**DADOS MUNICÍPIO**

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Auto Posto Masiero Ltda	Rodovia Pr 483, Sn Km 01	<u>Água Branca</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,640	-	-	-	26/05/2020
Centro Automotivo Delta Ltda	Avenida Julio Assis Cavaleiro, 58	<u>Centro</u>	STANG	2,690	2,370	CIF	-	26/05/2020
Comercio de Combustiveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	<u>Industrial</u>	BRANCA	2,690	-	-	-	26/05/2020
Marco A. Dinon & Cia Ltda	Rua Curitiba, 2080	<u>Centro</u>	RODOIL	2,840	-	-	-	26/05/2020
Bel Center Auto Posto Ltda.	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 797	<u>Centro</u>	RODOIL	2,850	-	-	-	26/05/2020
Correa Comercio de Combustiveis Ltda	Rodovia Pr 483 Km 11,3, S/n	<u>Marrecas</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,930	-	-	-	26/05/2020
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	<u>Industrial</u>	RODOIL	3,270	-	-	-	26/05/2020

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 2,844

DESVIO PADRÃO 0,215

VALOR MÍNIMO	2,640
--------------	-------

VALOR MÁXIMO	3,270
--------------	-------

000011

Data de Emissão : 03/06/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



000012



CSA

SLP

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO

Resumo I - Diesel RS/l

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 24/05/2020 a 30/05/2020

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Auto Posto Masiero Ltda	Rodovia Pr 483, Sn Km 01	<u>Água Branca</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,590	-	-	-	26/05/2020
Comercio de Combustiveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	<u>Industrial</u>	BRANCA	2,670	-	-	-	26/05/2020
Marco A. Dinon & Cia Ltda	Rua Curitiba, 2080	<u>Centro</u>	RODOIL	2,790	-	-	-	26/05/2020
Correa Comercio de Combustiveis Ltda	Rodovia Pr 483 Km 11,3, S/n	<u>Marrecas</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,890	-	-	-	26/05/2020
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	<u>Industrial</u>	RODOIL	3,240	-	-	-	26/05/2020

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	2,836
DESVIO PADRÃO	0,253
VALOR MÍNIMO	2,590
VALOR MÁXIMO	3,240

Data de Emissão : 03/06/2020

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

000913

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



ORÇAMENTO

000014

Razão social CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 18.132.244/0001-93 E-MAIL: licitacao02@rededelta.com.br

Rua Alagoas, n° 2483, Bairro Santa Cruz, Capanema-PR, CEP 85.760-000

TELEFONE: 46 35463400 CONTATO: Posto Delta

CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNI D	QUAN T	PERC. DE DESCONT O SOBRE A MÉDIA DA TABELA ANP	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	UN	1	0,05%	
38482 - ÓLEO DIESEL S10	UN	1	0,05%	
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	UN	1	0,05%	
TOTAL				

OBS: O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO SERÁ O "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO, SOBRE A TABELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

DATA 05/06/2020


ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 723.271.039-91
RG 4.482.287-3

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao02@rededelta.com.br
Enviado em: sexta-feira, 5 de junho de 2020 11:19
Para: apoiolicitacao
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE PNEUS
Anexos: CCF_000191.pdf

De: "apoiolicitacao" <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: "licitacao02" <licitacao02@rededelta.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 3 de junho de 2020 9:52:51
Assunto: ORÇAMENTO DE PNEUS

Bom dia, solicito orçamento de COMBUSTIVEL POR PORCENTAGEM DE DESCONTO conforme descrição em anexo.
SABENDO QUE O VALOR DE REFERENCIA É O DA TABELA ANP REFERENTE A CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO.
Necessito que me devolva carimbado e assinado o mais breve possível.
Favor confirmar o recebimento.

JEANDRA
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



ORÇAMENTO

000015

RAZÃO SOCIAL: ROSO & FILHOS LTDA
CNPJ: 75.982.553/000196 E-MAIL: DALI@ROSOEFILHOS.COM.BR
ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, 825
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: (46) 3552-1241 CONTATO: DALIANI
CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	PERC. DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DA TABELA ANP	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	UN	1		2,94
38482 - ÓLEO DIESEL S10	UN	1		2,93
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	UN	1		3,77
TOTAL				9,64

OBS: O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO SERÁ O "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO, SOBRE A TABELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

O VALOR MÁXIMO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO ESTÁ ESTIMADA EM R\$ 2.500.000,00

DATA 16 / 06 / 20


ROSO & FILHOS LTDA

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU EM CÓPIA ESCANEDA A SER ENVIADA NO E-MAIL apolocitacao@capanema.pr.gov.br, O MAIS BREVE POSSÍVEL, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

ORÇAMENTO

000017

RAZÃO SOCIAL: Solpete do CioCNPJ: 08160226002333 E-MAIL: _____ENDEREÇO: Rua 38163COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Sr. José OlegárioTELEFONE: 46 3552 2642 CONTATO: _____CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	PERC. DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DA TABELA ANP	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	UN	1	2,89	2,89
38482 - ÓLEO DIESEL S10	UN	1	—	—
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	UN	1	3,79	3,79
TOTAL				

OBS: O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO SERÁ O "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO, SOBRE A TABELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

O VALOR MÁXIMO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO ESTÁ ESTIMADA EM R\$ 2.500.000,00

DATA 23 / 06 / 2023

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU EM CÓPIA ESCANEDA A SER ENVIADA NO E-MAIL apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br, O MAIS BREVE POSSÍVEL, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

STOPETROLEO S/A

000018

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

Auto Posto Gayardo Ltda

CNPJ:

75555433000102

E-MAIL:

ENDEREÇO:

Av. Brasil 251

COMPLEMENTO:

Sola

BAIRRO:

Centro

TELEFONE:

4635521069

CONTATO:

Alicia Jayart

CIDADE:

Capanema

UF:

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	PERC. DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DA TABELA ANP	VALOR TOTAL
36385 - ÓLEO DIESEL S500	UN	1		340
38482 - ÓLEO DIESEL S10	UN	1		340
39552 - GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	UN	1		
TOTAL				

OBS: O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO SERÁ O "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LITRO, SOBRE A TABELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

O VALOR MÁXIMO PARA ESTÁ CONTRATAÇÃO ESTÁ ESTIMADA EM R\$ 2.500.000,00

DATA

23 / 06 / 2020

AUTO POSTO GAYARDO

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU EM CÓPIA ESCANEDA A SER ENVIADA NO E-MAIL apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br, O MAIS BREVE POSSÍVEL, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



000019

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de junho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000020

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de junho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 26/06/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1290	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1500	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1700	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



000021

Município de Capanema - PR

2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000022

Município de Capanema - PR

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 50/2020
LOCAL: Prefeitura do Município de Capanema – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”
PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 – centro – Capanema Paraná, através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA DE DESCONTO**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 16/07/2020 às 8h30m

UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br .

- 1.3. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.4. O(a) pregoeiro(a) deste Município é o(a) senhor(a) Roselia Kriger Becker Pagani, designado(a) pela **Portaria nº 7.531 de 09 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema PR, Edição 397, de 10/12/2019.

2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 2.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 16/07/2020, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 2.3. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5º).**

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA**

071023



Município de Capanema - PR

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.capanema.pr.gov.br**.
- 3.3. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITEM** forem de seu interesse.
- 3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no portal Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas no Edital.
- 3.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 35521321.
- 3.6. As **questões estritamente técnicas** referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, pelo telefone 46) 999173361 com o Sr. Otávio, ou pelo e-mail gerenciademáquinas@capanema.pr.gov.br

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA DE DESCONTO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
 - 5.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o(a) pregoeiro(a) e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Setor de Protocolo, Centro, Capanema, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br
 - 5.1.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
 - 5.1.3. O(a) pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
 - 5.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 5.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
 - 5.2.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para



000024

Município de Capanema - PR

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

- 5.2.2. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 5.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 6.2. **A empresa vencedora dessa deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.**
- 6.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 6.2.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 6.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3. Será **vedada a participação** de empresas:
- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda,
 - d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.4. Como **requisito para participação** neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;



Município de Capanema - PR

- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dos documentos.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.



000026

Município de Capanema - PR

- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema**
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. No dia **16/07/2020**, às 8h30m do horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 9.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo Desconto do **ITEM**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (percentual de desconto)**.
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



Município de Capanema - PR

- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 9.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.19. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.22. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.25. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



000028

Município de Capanema - PR

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 9.26. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.2.1. **Considera-se inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

000029



Município de Capanema - PR

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) **SICAF.**
 - b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)**
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. Para a **habilitação** dos licitantes detentores do melhor preço, será exigida a documentação relativa:
- a) **à habilitação jurídica;**
 - b) **à qualificação econômico-financeira;**
 - c) **à regularidade fiscal e trabalhista;**
 - d) **à qualificação técnica.**
- 11.6. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante ~~detentor~~ da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação
- 11.8. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada**, num prazo de **até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público**, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, contados da convocação.
- 11.9. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo,



000030

355000

Município de Capanema - PR

não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema quanto do emissor.

- 11.9.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 11.9.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.9.2. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.
- 11.9.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ ou INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.10. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- 11.11. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 11.11.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **11.12.1 - Habilitação Jurídica, 11.12.2 - Qualificação econômico-financeira e 11.12.3 - Regularidade fiscal e trabalhista incluídos no sistema, sendo que os demais são obrigatórios apresentação**.
- 11.11.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 11.11.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 11.12. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 11.12.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá:
- a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



Município de Capanema - PR

- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 11.12.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá:
- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 11.12.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá:
- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- h) a Declaração Unificada conforme modelo do **ANEXO III**;
- i) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- i.1) **A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.**
- i.2) **A licitante ME ou EPP deverá apresentar ainda:**
- I - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo do **ANEXO IV**.
- II - **Certidão** Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, **nos**



000032

Município de Capanema - PR

últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

11.12.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Cópia autenticada do Alvará de funcionamento.**

- 11.13. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 11.14. No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.15. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 11.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.18. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a).
- 12.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.3. A proposta deverá conter:
- a) **proposta de preços, conforme modelo constante do ANEXO II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

000033

Município de Capanema - PR

- b) **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - c) indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
 - d) prazo de **validade da proposta não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
 - e) **indicação/especificação** do produto e marca;
 - f) **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**
 - g) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até três **casas decimais (0,000).**
 - h) A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
 - i) O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
 - j) A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 12.4. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, junto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. A documentação solicitada no item 11, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser anexadas junto com a proposta de preços inicial, no site do compras governamentais.
- 13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificando em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 13.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
 - a) estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - b) ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - c) ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;



000034

Município de Capanema - PR

- d) ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
 - e) ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;
 - f) não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
- 14.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 14.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. **Declarado o vencedor**, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 15.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 15.5. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo
- 15.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:
- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - b) motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - c) manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 15.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.



000035

Município de Capanema - PR

- 15.9. **Não havendo recurso**, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 17.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 17.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 17.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto/serviço licitado.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.



000036

Município de Capanema - PR

- 18.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- 18.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
- 18.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 18.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Departamento de Licitações poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

19. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 19.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
- 19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados

20. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 20.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.
- 20.1.1. As condições de aquisição constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
- 20.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892/2013).
- 20.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



Município de Capanema - PR

- 20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 20.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.
- 20.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e/ou outros cadastros disponíveis, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 20.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para a entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 20.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 20.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- 21.1. A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, conforme minuta do Anexo VI.
- 21.2. A contratação por meio de contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:
- a) demonstração de saldo da quantidade do objeto licitado prevista na ata de registro de preços;
 - b) justificativa pormenorizada da quantidade do objeto que será prevista no contrato, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios do sistema;
 - c) solicitação e justificativa para a vigência do contrato;
 - d) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e da juntada de documentos comprobatórios de que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
 - e) anuência do licitante vencedor na celebração do contrato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços, por toda a duração do contrato, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;
 - f) Indicação da dotação orçamentária.



000038

Município de Capanema - PR

- 21.3. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, com aprovação do Controle Interno.
- 21.4. A vigência dos contratos derivados da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, ao exercício financeiro de sua celebração, com exceção das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 21.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 21.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria Municipal e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 21.7. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação pela Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, o prazo de que trata a alínea "b", do item 21.5 poderá ser prorrogado por até doze meses.
- 21.8. A alteração contratual respeitará o regime descrito no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a devida análise da Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

- 22.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** serão formalizadas por meio da ata de registro de preços, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital, e/ou por meio de Contrato, conforme o disposto do item 21, deste Edital, cuja minuta está no **Anexo VI** deste Edital.
- 22.2. A ata ou o Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 22.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 5 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



000039

Município de Capanema - PR

- 22.4. A ato e/ou contrato deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 22.5. O prazo para a assinatura da ata e/ou do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

23.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

23.3. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.

23.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

23.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

23.6. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

23.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

23.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

23.8. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 23.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

23.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

23.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento



000/40

Município de Capanema - PR

de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 24.3. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 24.3.1. **Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município,.
- 24.4. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no subitem 23.2, **para fins de recebimento definitivo**.
- 24.4.1. As solicitações mencionadas no subitem 23.2 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.
- 24.5. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.
- 24.6. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 24.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no subitem 23.2, dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 24.8. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.



000041

Município de Capanema - PR

- 24.9. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 24.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 24.11. A notificação a que se refere o subitem 24.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 24.12. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 24.13. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 23.2, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

25. DO PAGAMENTO

- 25.3. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto/serviço, nos termos do item 24.
- 25.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 25.5. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 25.5.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 25.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 25.7. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 25.7.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 25.7.2. O Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 25.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



000042

Município de Capanema - PR

de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 25.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 25.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 25.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 25.12. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 25.13. Os servidores dos **Setores de Contabilidade, do Controle Interno e da Tesouraria deverão exigir** o cumprimento do disposto nos itens 23 e 24 deste Edital para realizarem os procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamento, **sob pena de responsabilidade solidária** pela malversação de verbas públicas.
- 25.13.1. A recusa** da realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos **pelos servidores**, em razão da ausência da documentação indicada nos itens 23 e 24 deste Edital, **não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.**

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A despesa estimada com a aquisição do COMBUSTÍVEL será de **R\$ 2.311.500,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e quinhentos reais) Distribuído da seguinte forma:**

a)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
ÓLEO DIESEL S500	867.000,00
ÓLEO DIESEL S10	879.000,00
GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	565.500,00

26.2. O desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR.

26.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1290	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1500	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

000043



Município de Capanema - PR

2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1700	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.3. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

27.4. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) ITEM(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos.

27.5. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

27.5.1. **Advertência** por escrito;

27.5.2. **Multas:**

- a) de **0,5% por dia de atraso na entrega do objeto/prestação do serviço**, calculada sobre o valor dos objetos/serviços solicitados nos termos do subitem 23.2 deste Edital, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da



000044

Município de Capanema - PR

- respectiva ata ou do contrato, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) de **0,2% sobre o valor total** da ata de registro de preços ou do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital, da ata de registro de preços ou do contrato não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de **5% sobre o valor total** da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - d) de **20% sobre o valor total** da ata de registro de preços ou contrato, quando configurada a sua inexecução total.
- 27.5.3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 27.5.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 27.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 27.8. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 27.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 27.10. As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).
- 27.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.12. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 27.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema - PR

27.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 28.3. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 28.6. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 28.7. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 28.8. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 28.9. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.10. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

29. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 29.3. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- 29.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata ou do contrato, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.
- 29.5. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do vício/defeito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.3. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doi>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.
- 30.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.6. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao(a) pregoeiro(a), à Procuradoria Municipal ou à outra autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.



000046

Município de Capanema - PR

- 30.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 30.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- 30.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 30.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 30.11. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) pregoeiro(a), e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 30.12. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 30.13. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 30.14. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 30.15. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 30.16. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 30.17. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.
- 30.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 30.20. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).
- 30.21. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 30.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento.
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial.

000047



Município de Capanema - PR

ANEXO III	Modelo de Declaração unificada.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento - ME/EPP.
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO VI	Minuta do contrato.

Capanema, 26 de junho de 2020.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



000048

Município de Capanema - PR

ANEXO - II
MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2020, conforme abaixo discriminado:

ITE	QT	UNID.	MARCA	MATERIAL/SERVIÇO
1..	XX	Unidade	XX	***

Informar marca:

Informar desconto% Unitário;

Informar especificação dos produtos;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de 2020.

Local e Data

3022

000049



Município de Capanema - PR

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000/050

Município de Capanema - PR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 50/2020** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

000051



Município de Capanema - PR

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000052

Município de Capanema - PR

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

000053



Município de Capanema - PR

ANEXO V - (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

Aos dias do mês de de, o **Município de Capanema - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 4.118/2007 e na Lei Federal nº 10.520/02, considerando a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 50/2020**, por deliberação do(a) pregoeiro(a), devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em XX/XX/XXX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., se
diada na, nº, na cidade de, Estado do,
inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº,
doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu
Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANT E	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.



000054
Edição

Município de Capanema - PR

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- a) Número da Ata;
- b) Número do item conforme Ata;
- c) Dotação orçamentária onerada;
- d) Valor do objeto/serviço.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

4.3. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.

4.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de **Compras** do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.6. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.6.A. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

4.8. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 23.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



Município de Capanema - PR

- 4.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.
- 4.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.

- 13.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.
- 13.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 13.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1290	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1500	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



2.000056

Município de Capanema - PR

2020	1700	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mes e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Lucian Pilati**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.



Município de Capanema - PR

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da



000058

Município de Capanema - PR

alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



006060

Município de Capanema - PR

12.3. A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Conclusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Município de Capanema - PR

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2020**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 50/2020**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, de de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Detentora da Ata (NOME)
Representante Legal

ANEXO VI - (MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2020)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**-CEP: **XXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** -, nesse ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA** vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico Nº 50/2020**,

000062
130000

Município de Capanema - PR

que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1. XX

ITENS								
ITEM	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

2.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

2.3. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.

2.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.6. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

2.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.



Município de Capanema - PR

- 2.8. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 23.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 2.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.
- 2.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Caberá à Contratada do certame:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste contrato;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.



000064

Município de Capanema - PR

3.2. O Contratada será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

3.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

3.2.3. O Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (xxxxx) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

000065



Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.

8.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos da cláusula nona deste contrato.

8.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.1.1. **Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.2. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no subitem 2.2, **para fins de recebimento definitivo**.

9.2.1. As solicitações mencionadas no subitem 2.2 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de



000066

Município de Capanema - PR

preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no subitem 2.2, dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

9.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**

9.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

9.9. A notificação a que se refere o subitem 9.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

9.11. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 2.2, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos da cláusula nona deste contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

000067



Município de Capanema - PR

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.665/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) servidor(a) **Otávio Fonseca Gallazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como no disposto no item 21 do Edital.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos serviços;



5000068

Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;
c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

000069



Município de Capanema - PR

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (CDC), no Decreto Federal nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.2. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e Contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, XXXXXXXXXXXXXXXX

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXX
Contratada



000070

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 233/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Eletrônico nº 50/2020.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 7.531/2020 e 7.654/2020, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço aferido pelo critério maior desconto, por item, para formação de registro de preços visando contratação de pessoa jurídica especializada objetivando a aquisição de óleo diesel S500, óleo diesel S10 e gasolina comum, destinados à utilização pelas Secretarias Municipais de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 7.531/2019 e 7.654/2020 – fls. 01/02;
- II) Solicitação da contratação – fl. 03;
- III) Termo de Referência – fls. 04/06;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 07/18;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 19;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 20/21;
- VII) Minuta do edital – fls. 22/47; e,
- IX) Anexos 01 a 02 – fls. 48/52; Anexo 05 (minuta da Ata de Registro de Preços) – fls. 53/69. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000071

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com



000072

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser lícito na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).”

(Acórdão nº 313/2004 – Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário)



000073.5

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

2.2. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.

2.3. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente**



000074

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto nos itens 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Outrossim, atendidas as ponderações acima, como a presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, se faz necessário que a Secretaria interessada em contratar se atente ao item 24 do Edital de Licitação, realize o requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, anexando-o a Presente Licitação.

Ainda nesta toada, seguindo a análise da documentação apresentada, tendo em vista que a aquisição do objeto deste certame será de forma parcelada, conforme as necessidades da municipalidade, acertadamente fora previsto que o fornecimento será precedido pela elaboração de um requerimento pela Secretaria interessada, constando informações necessárias que a municipalidade deverá fornecer à Contratada, como, por exemplo, a identificação dos materiais e a justificativa para a quantidade a ser adquirida, documento este que é condição *sine qua non* para autorizar e obrigar a licitante vencedora a fornecer os bens licitados, os quais deverão ser anexados ao processo licitatório.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.4. Da Ata de Registro de Preços

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



000075

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.5. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 7.892/13, o Decreto Municipal nº. 4.118/07, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 29 de junho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000076

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 306 de junho de 2020

Assunto: Pregão Eletrônico nº 50/2020

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria nº 7.531 de 09 de dezembro de 2019.**

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº50/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

R\$ 2.311.500,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e quinhentos reais). Abertura das propostas: 8:30

Horas do dia 16/07/2020. Local:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais

informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 30/06/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

000077

000078

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

30/06/2020 10:12:30



Este Aviso de Licitação será Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) na data de 03/07/2020.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00050/2020

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Registro de Preço (SRP)

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00036/2020

Nº do Processo

50

Tipo de Licitação

Menor Preço

Compra Nacional

Sim

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Validade da Ata SRP

12

mes(es)

Equalização de ICMS

Quantidade de Itens

3

Internacional

Objeto

Aquisição de Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10 e Gasolina comum ambos destinados a utilização pelas Secretarias da Administração Pública de Capanema PR, Processado pelo Sistema Registro de Preços

Data da Divulgação

03/07/2020

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 03/07/2020 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 16/07/2020 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

000079

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Cap.ema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Otávio Fonseca Galiazzi

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. e Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Ailton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº50/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL

S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 2.311.500,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e quinhentos reais). Abertura das propostas: 8:30 Horas do dia 16/07/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 30/06/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 15/07/2020, às 13:30 horas, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM:26.1. ONDE LIA-SE:

26.1. Valor máximo estimado da licitação é R\$ 380.357,65 (Trezentos e oitenta Mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

26.1. Valor máximo estimado da licitação é R\$ 409.557,65(Quatrocentos e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO: ITEM 14

ONDE LIA-SE

14	53586	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 16MM	1.000,00	M	6,50	6.500,00
----	-------	------------------------------	----------	---	------	----------

LEIA-SE:

14	53586	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 16MM	1.000,00	M	35,70	35.700,00
----	-------	------------------------------	----------	---	-------	-----------

NO TOTAL DO ITEM 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ONDE LIA-SE: 360.827,65

LEIA-SE: 409.557,65

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 30 de junho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2020

Pregão Nº 056/2019

Data da Assinatura: 01/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: G5SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº50/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL 5500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 2.311.500,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e quinhentos reais). Abertura das propostas: 8:30 Horas do dia 16/07/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 30 de junho de 2020.
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE ABERTURA

CRÉDENCIALIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2020

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, torna público que realizará credenciamento de psicólogos devidamente habilitados pela Polícia Federal para realizar avaliações e emitir laudos para comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo de particulares, de acordo com as condições dispostas no Edital de Credenciamento - Inexigibilidade nº 20/2020. O recebimento dos envelopes contendo a documentação necessária ao credenciamento se dará a partir de 27/07/2020, conforme condições dispostas no Edital. O Edital e informações poderão ser obtidos no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net> (licitações).

Cascavel-PR, 2 de julho de 2020.
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2020

Tipo: Maior Oferta. Objeto: Alienação de imóvel de propriedade do Município de Cascavel, localizado no Núcleo Industrial Adão Francisco Shwab Gasparovic - CITVEL I, no âmbito do Programa de Fomento à Produção criado pela Lei Municipal nº 7.025/2019. Valor Mínimo: R\$ 389.048,37. Abertura: 05/08/2020 às 14h00min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascaavel.atende.net> (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 2 de julho de 2020.
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 78/2020

Objeto: Aquisição de Placas, Tintas e Materiais Para Sinalização Viária - Smospram. Emissão: 02/07/2020. Acolhimento das Propostas: Até 08h30min do Dia 22 de Julho de 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31MIN DO DIA 22 DE JULHO DE 2020. DISPUTA: 09H00MIN DO DIA 22 DE JULHO DE 2020. VALOR MÁXIMO: R\$ 357.200,00.

TARCÍSIO JOSÉ DE QUADROS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

Processo Nº. 048/2020

TIPO: Menor Preço Por Lote. Data de abertura: 02/07/2020. Horário: 09 horas. Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica, para fins de "fornecimento e instalação de 1014 luminárias de led", conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) e demais documentos constantes do edital. A Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando o lote/item licitado na forma adiante mencionada: PROPONENTE ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 13.348.127/0001-48; LOTE/ITEM - Lote nº. 01, Item nº. 01. VALOR TOTAL (R\$). 618.990,00.

Clevelândia, 2 de julho de 2020.
DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020

Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de persianas e contratação de serviços de lavagem de persianas do município de Dois Vizinhos - PR - exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 16 de julho de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 39.491,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos PR, 1º de julho de 2020.
RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 57/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 76, 91 e 119, resultando no valor total de R\$ 17.095,40 (dezessete mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos); LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos itens 02, 07, 22, 27, 36, 37, 62, 63, 81, 97, 106 e 107, resultando no valor total de R\$ 21.805,52 (vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos); KELLY A. D. S. MINIOU COMERCIO DE PRODUTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens 06, 09, 12, 19, 23, 28, 30, 35, 44, 45, 50, 52, 92, 94, 96, 105, 117, 121, 122, 123, 125, 127, 129, 132, 133, 136, 137, 139, 143 e 184, resultando no valor total de R\$ 76.213,88 (setenta e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos); TECNOLAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.652/0001-66, vencedora do item 144, resultando no valor total de R\$ 8.346,00 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais); MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.936/0001-39, vencedora dos itens 47, 51, 60, 155 e 170, resultando no valor total de R\$ 8.903,53 (oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos); ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.222.556/0001-56, vencedora dos itens 24, 26, 39, 55, 80, 89, 101, 102, 115, 116, 120, 124, 126, 130, 131, 134, 138, 140, 141, 142, 145, 159 e 171, resultando no valor total de R\$ 81.078,70 (oitenta e um mil, setenta e oito reais e setenta centavos); ANDRE ANTONIO SABINO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.743.380/0001-00, vencedora dos itens 74, 146, 147, 148 e 149, resultando no valor total de R\$ 7.656,60 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos); R.C.G.OES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.455.519/0001-22, vencedora dos itens 01, 04, 05, 08, 21, 25, 29, 33, 34, 58, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 95, 103, 104, 111, 112, 113, 114, 135, 150, 152, 154, 156, 157, 173, 175, 178, 181, 183 e 185, resultando no valor total de R\$ 75.693,45 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos); MARKUS EDUARDO FRANCA DA CRUZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.759.995/0001-53, vencedora dos itens 03, 20 e 118, resultando no valor total de R\$ 37.135,68 (trinta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos); FABIO G. DA SILVA COMERCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.419/0001-09, vencedora dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31, 32, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 53, 54, 56, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 82, 88, 98, 99, 100 e 153, resultando no valor total de R\$ 63.341,35 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos); BRUNO KENITI KOMATSU PAIXAO 07412251902, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.627.497/0001-21, vencedora dos itens 11, 77 e 128, resultando no valor total de R\$ 9.975,76 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos); e CORDEIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 75, 78 e 79, resultando no valor total de R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais). Os itens 10, 38, 90, 108, 109, 110, 151, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 176, 177, 179, 180 e 182 resultaram fracassados. O item 174 resultou deserto. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 459/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de junho de 2020.
MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

Processo Adm. nº. 177/2020 / Prot. nº 15866/2020
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 03/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 2 de julho de 2020.
EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2020 - PMFB

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09h00 horas do dia 03 de agosto de 2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030 na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a prepos fixo e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra (s):

Local do objeto: Parque Municipal Alvorada
Objeto: Pavimentação CBUQ em pista de caminhada
Quantidade e unidade de medida: 2.269,90m2
Prazo de execução: 90 dias

A Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone: (46) 3520-2103 - 3520-2107 e 3520-2149.

Francisco Beltrão, 1º de julho de 2020.
CLEBER FONTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020

Contratante: Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, com Sede a Rua Campo Mourão, 184 Centro - CEP: 86.938-000 - CNPJ/MF 81.392.656/0001-07, Contratada: RICARDO LOPPNOW D5349739905, CNPJ: 33.491.637/0001-87, Objeto: Aquisição de Contendor de Lixo - Convênio 841943/2016/FUNASA/PMGM, Pregão Eletrônico: 21/2020, Valor R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais), Dotação: 07.038.10.301.0021.2013.(4.4.90.52.00.00), Prazo da Vigência: 02/07/2021. Foro: Comarca de São João do Ivaí-PR. Godoy Moreira-PR, 02 de julho de 2020

**TCEPR**

Tribuna do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Pregão ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	50
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta ▼
Dotação Orçamentária*	0200104122040220200150339030
Preço máximo/Referência de preço R\$*	2.311.500,00
Data de Lançamento do Edital	03/07/2020
Data da Abertura das Propostas	16/07/2020
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000082

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.132.244/0001-93

Razão Social: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia: POSTO DELTA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 06/01/2021

FGTS Validade: 03/08/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 10/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/11/2020

Receita Municipal Validade: 04/09/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2021

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

000083

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, nº 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

2) **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO - Neste ato, destitui-se da administração o sócio **AUGUSTINHO STANG**, cessando o exercício de seu cargo imediatamente. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900287083. NIRE: 41207601392.
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000084

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

folha 2 de 7

procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Do administrador não sócio: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900287083. NIRE: 41207601392.
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000085

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

folha 3 de 7

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

1) AUGUSTINHO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000

2) ANTONIO STANG, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** com sede na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.132.244/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0760139-2 em 03/05/2013 e última alteração contratual sob o nº 20146763718 em 17/11/2014, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900287083. NIRE: 41207601392.
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000086

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

folha 4 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, nº 2483, Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/05/2013 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	100.000	100.000,00
ANTONIO STANG	50.00	100.000	100.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900287083. NIRE: 41207601392.
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

000087

folha 5 de 7

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro – Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo – Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro – Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900287083. NIRE: 41207601392.
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

000088

folha 6 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900287083. NIRE: 41207601392.
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 18.132.244/0001-93
NIRE 412.0760139-2

000089

folha 7 de 7

Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 11 de Janeiro de 2019.

AUGUSTINHO STANG

ANTONIO STANG

VISTO DO ADVOGADO

VANESSA CARIJIO

OAB/SC 48333-3

Vanessa Carijio
Advogada
OAB/PR 70.780 - OAB/SC 48.333/4

CARTÓRIO COSTA

REGISTRO CIVIL E TABELionato DE NOTAS

Av. Iguaçu, 500 - Nova Esperança do Sudoeste-PR
Fone/Fax: (046) 3546-1176 - CEP: 85.611-000
Email: cartorio@novasp2gsoai.com

Selo Digital Nº 8t5px.717VL.CbF7d, Controle: TQ6M.toGWn

Consulte este selo em <http://www.tnaren.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: AUGUSTINHO STANG,
ANTONIO STANG, VANESSA CARIJIO. Dou fe. Emolumentos: R\$26,23 (VRC
43,80), Funerária: R\$6,30, Selo Funerária: R\$0,80, FADEP: R\$1,28 Total:
R\$33,68 Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, 15 de Janeiro de 2019.

Em testº 2 da verdade

Sulivan Bernardo
Escrivente



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019 11:24 SOB Nº 20190048891.
PROTOCOLO: 190048891 DE 17/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900287083. NIRE: 41207601392.
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADO
VITOR HUGO PAGNO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 18.132.244/0001-93, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 13 de Julho de 2020, 18:31:42

VITOR HUGO PAGNO

 **FORO JUDICIÁRIO**
Cartório do Juízo da Comarca de
Capanema, Estado do Paraná
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1212
Cartório do Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-97
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 48,95

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.132.244/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2013	
NOME EMPRESARIAL CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DELTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 2483	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAPANEMA@REDEDELTA.COM.BR		TELEFONE (46) 3552-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2020 às 16:53:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000092

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 165/2014

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 64975/2014 de 24 de Outubro de 2014 concede alvará de licença para localização a:

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93****Inscrição Municipal: 40185****Nome Fantasia: POSTO DELTA****Localização: R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR****Atividades**

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.**Observações:**

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.
O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
Zeie pelo seu futuro.

Capanema, 15 de Julho de 2020

Autenticação: C2HJ24RCZJX2H9E97

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
15/07/2020 - 16 29 57**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90683508-80	Inscrição CNPJ	18.132.244/0001-93
Nome Empresarial	Capa Comercio de Combustiveis Ltda		
Endereço	Rua Alagoas, 2483. Santa Cruz 85760-000 - Capanema - PR		
Telefone	(46)3546-3400		
E-mail	ESCRITORIOSCOTTI@HOTMAIL.COM		
Atividade Econômica Principal	4731-8/00 - Comercio Varejista de Combustiveis para Veiculos Automotores		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4732-6/00 - Comercio Varejista de Lubrificantes 4729-6/02 - Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniencia		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustivel, Etc)		
Início das Atividades	01/2015		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2015		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 18.132.244/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:32 do dia 10/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2021.

Código de controle da certidão: **6CFE.E5A8.02CC.0D80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000095

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022203282-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.132.244/0001-93**

Nome: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000096

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/09/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3554/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM2T4X82BB9

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
40185	18.132.244/0001-93	9068350880	165

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Julho de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2T4X82BB9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.132.244/0001-93

Certidão nº: 15472314/2020

Expedição: 06/07/2020, às 17:46:55

Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.132.244/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

Pelo presente instrumento, a empresa Capa Comercio de Combustiveis Ltda, CNPJ nº 18.132.244/0001-93, com sede na Rua Alagoas, nº 2483, , Bairro Santa Cruz, Capanema – PR, CEP 85.760-000, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Antonio Stang, Portador do RG sob nº 4.482.287-3 e CPF nº 723.271.039-91, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitacao02@rededelta.com.br

Telefone: (46) 3546 3400

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Antonio Stang, portador do CPF/MF sob n.º 723.271.039-91, para ser o responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 50/2020 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Capanema, PR, 15 de julho de 2020.

**ANTONIO
STANG:7232
7103991**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
STANG:72327103991
Dados: 2020.07.15
16:22:38 -03'00'

**ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 18.132.244/0001-93**

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 165/2014

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 64975/2014 de 24 de Outubro de 2014 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93

Inscrição Municipal: 40185

Nome Fantasia: POSTO DELTA

Localização: R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.
O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Capanema, 15 de Julho de 2020

Autenticação: C2HJ24RCZJX2H9E97



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**
CNPJ : **18.132.244/0001-93**
Número de Autorização : **PR/PR0168829**
Número Despacho : **ANP Nº 306**
Data da Publicação : **09/03/2015**
Endereço : **RUA ALAGOAS - 2483 -
SANTA CRUZ - CAPANEMA - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **16:59:59** horas do dia **15/07/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **BB30.0508.08A5.A5E1**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

**ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa Capa Comercio de Combustíveis Ltda., estabelecida na Rua Alagoas, nº 2483, , Bairro Santa Cruz, Capanema – PR, CEP 85.760-000, telefone 46 3546 3400, fax 46 3546 3400 e endereço eletrônico: licitacao02@rededelta.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.244/0001-93, neste ato representada por Antonio Stang, cargo de sócio administrador, RG 4.482.287-3, CPF 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 535, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capanema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2020, conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Desconto unitário %	Material/Serviço
1	150.000	Litro	Stang	2,00 %	Gasolina Comum, não formulada
2	300.000	Litro	Stang	2,00 %	Óleo Diesel S10
3	300.000	Litro	Stang	2,00 %	Óleo Diesel S500

Informa que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informa que a validade desta proposta é de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Capanema, PR, 16 de julho de 2020.

ANTONIO
STANG:7232
7103991

Assinado de forma
digital por ANTONIO
STANG:72327103991
Dados: 2020.07.16
09:05:06 -03'00'

ANTONIO STANG
SOCIO ADMINISTRADOR
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 18.132.244/0001-93



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00050/2020 (SRP)

Às 08:33 horas do dia 16 de julho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA Nº 7531/2019 de 09/12/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 50, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00050/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10 e Gasolina comum ambos destinados a utilização pelas Secretarias da Administração Pública de Capanema PR, Processado pelo Sistema Registro de Preços. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: GASOLINA

Descrição Complementar: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 150.000

Valor Referência: R\$ 0,0500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Litro

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pelo melhor lance de 2,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,0490) e a quantidade de 1 Litro .

Item: 2

Descrição: OLEO DE TUNGUE

Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL S10

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 300.000

Valor Referência: R\$ 0,0500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pelo melhor lance de 2,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,0490) e a quantidade de 1 Unidade .

Item: 3

Descrição: OLEO DE TUNGUE

Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL S500

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 300.000

Valor Referência: R\$ 0,0500

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pelo melhor lance de 2,0000 % (valor com desconto: R\$ 0,0490) e a quantidade de 1 Unidade .

Histórico

Item: 1 - GASOLINA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
18.132.244/0001-93	CAPA COMERCIO DE	Não	Não.	1	1,0000 %	R\$ 0,0495	15/07/2020 17:05:02

COMBUSTIVEIS
LTDA

Marca: Stang

Fabricante: Stang

Modelo / Versão: conforme normas da ANP.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 97 MIN

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
1,0000 %	R\$ 0,0495	18.132.244/0001-93	16/07/2020 08:33:11:050
2,0000 %	R\$ 0,0490	18.132.244/0001-93	16/07/2020 08:43:00:463

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	16/07/2020 08:35:17	Item Aberto.
Encerrada Disputa Aberta	16/07/2020 09:00:18	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	16/07/2020 09:00:18	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 09:00:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 09:06:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93.
Aceite	16/07/2020 11:12:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, pelo melhor lance de 2,0000%.
Habilitado	16/07/2020 11:12:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - OLEO DE TUNGUE

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
18.132.244/0001-93	CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Não	Não	1	1,0000 %	R\$ 0,0495	15/07/2020 17:05:02
	Marca: Stang						
	Fabricante: Stang						
	Modelo / Versão: conforme normas da ANP.						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S10						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
1,0000 %	R\$ 0,0495	18.132.244/0001-93	16/07/2020 08:33:11:050
2,0000 %	R\$ 0,0490	18.132.244/0001-93	16/07/2020 08:43:43:863

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	16/07/2020 08:35:28	Item Aberto.
Encerrado	16/07/2020 08:45:44	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 09:00:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 09:06:43	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93.
Aceite	16/07/2020 11:12:42	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, pelo melhor lance de 2,0000%.

Habilitado

16/07/2020 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CAPA COMERCIO DE
11:12:55 COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93

Não existem intenções de recurso para o item

000104

Item: 3 - OLEO DE TUNGUE**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
18.132.244/0001-93	CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Marca: Stang Fabricante: Stang Modelo / Versão: conforme normas da ANP Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÓLEO DIESEL S500	Não	Não	1	1,0000 %	R\$ 0,0495	15/07/2020 17:05:02

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
1,0000 %	R\$ 0,0495	18.132.244/0001-93	16/07/2020 08:33:11:050
2,0000 %	R\$ 0,0490	18.132.244/0001-93	16/07/2020 08:44:03:850

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	16/07/2020 08:35:34	Item Aberto.
Encerrado	16/07/2020 08:46:04	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 09:01:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	16/07/2020 09:06:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93.
Aceite	16/07/2020 11:12:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, pelo melhor lance de 2,0000%.
Habilitado	16/07/2020 11:12:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
Pregoeiro 16/07/2020 08:33:20	BOM DIA A TODOS
Pregoeiro 16/07/2020 08:33:49	Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico Nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
Pregoeiro 16/07/2020 08:34:02	a) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção.
Pregoeiro 16/07/2020 08:34:10	b) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negocio e ficará sujeito a eventuais sanções.
Pregoeiro 16/07/2020 08:34:18	c) Informo que a proposta ajustada ao lance final devem ser inseridas no sistema COMPRASNET em um único arquivo, no prazo máximo de 03 (três) horas úteis. d) Dúvidas durante a FASE DE LANCES, APENAS enviar via email: licitacao@capanema.pr.gov.br
Pregoeiro 16/07/2020 08:34:27	e) Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada para (licitacao@capanema.pr.gov.br), comunicando o fato ao Pregoeiro.

Pregoeiro	16/07/2020 08:34:35	f) O envio de originais e/ou de cópias autenticadas da documentação somente deverá ocorrer caso o Pregoeiro efetue tal solicitação. g) Telefone para contato caso haja algum problema: 46 984013549 e-mail: rosalia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Pregoeiro	16/07/2020 08:35:17	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	16/07/2020 08:35:28	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	16/07/2020 08:35:34	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/07/2020 08:45:44	O item 2 está encerrado.
Sistema	16/07/2020 08:46:04	O item 3 está encerrado.
Pregoeiro	16/07/2020 09:00:18	A etapa aberta do item 1 foi encerrada.
Sistema	16/07/2020 09:00:18	O item 1 está encerrado.
Sistema	16/07/2020 09:00:18	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	16/07/2020 09:00:49	Senhor fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	16/07/2020 09:00:56	Senhor fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	16/07/2020 09:01:03	Senhor fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	16/07/2020 09:06:28	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	16/07/2020 09:06:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	16/07/2020 09:06:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/CPF: 18.132.244/0001-93, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	16/07/2020 11:12:55	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	16/07/2020 11:13:08	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 16/07/2020 às 11:45:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	16/07/2020 11:12:55	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	16/07/2020 11:13:08	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 16/07/2020 às 11:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:11 horas do dia 29 de julho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro Oficial

ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE
Equipe de Apoio

CAROLINE PILATI
Equipe de Apoio

JEANDRA WILMSEN
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico

Visualização de Propostas

UASG: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão nº: **502020** (SRP)

Modo de Disputa: Aberto

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 1 - **GASOLINA**Qtde Solicitada:
150.000Qtde 0
Aceita:Valor Referência: R\$
0,0500Recurso:
Sem

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (%)	Melhor Lance (%)	Data Melhor Lance	Perc. (%) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
18.132.244/0001-93 - CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	1,0000	2,0000	16/07/2020 08:43:00:463		Adjudicado	Consultar	SIM

Marca: Stang
 Fabricante: Stang
 Modelo / Versão: conforme normas da ANP.

Valor c/ Desc Melhor Lance
 R\$ 0,0495 c/ Desc
 R\$ 0,0490

Descrição detalhada do objeto ofertado: GASOLINA,
USO PARA AUTOMOTIVOS,
CLASSIFICAÇÃO COMUM,
ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87

MIN...

Porte ME/EPP: NÃO

Declaração ME/EPP/COOP:
NÃODeclaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#)Declaração de Menor: [SIM](#)

Declaração independente

de proposta: [SIM](#)Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#)Declaração de Acessibilidade: [SIM](#)Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)Imprimir o
Relatório

Pregão Eletrônico

000107

Visualização de Propostas

UASG: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão nº: **502020** (SRP)

Modo de Disputa: Aberto

Fornecedores

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 2 - OLEO DE TUNGUE	Qtde Solicitada: 300.000	Qtde Aceita: 0	Valor Referência: R\$ 0,0500	Recurso: Sem
---------------------------------	-----------------------------	----------------	---------------------------------	-----------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (%)	Melhor Lance (%)	Data Melhor Lance	Perc. (%) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
18.132.244/0001- 93 - CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	1,0000	2,0000	16/07/2020 08:43:43:863		Adjudicado	Consultar	SIM

Marca: Stang
Fabricante: Stang
Modelo / Versão: conforme
normas da ANP.
Descrição detalhada do
objeto ofertado: **OLEO**

[DIESEL S10...](#)

Porte ME/EPP: NÃO

Declaração ME/EPP/COOP:
NÃODeclaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#)
de proposta: [SIM](#)Declaração de Menor: [SIM](#)

Declaração independente

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#)Declaração de Acessibilidade: [SIM](#)Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)Imprimir o
Relatório

Pregão Eletrônico

000108

Visualização de Propostas

UASG: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão nº: **502020** (SRP)

Modo de Disputa: Aberto

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 3 - OLEO DE TUNGUE	Qtde Solicitada: 300.000	Qtde Aceita: 0	Valor Referência: R\$ 0,0500	Recurso: Sem
---------------------------------	-----------------------------	-------------------	---------------------------------	-----------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (%)	Melhor Lance (%)	Data Melhor Lance	Perc. (%) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
18.132.244/0001- 93 - CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	1,0000	2,0000	16/07/2020 08:44:03:850		Adjudicado	Consultar	SIM

Marca: Stang	Valor c/ Desc	Melhor Lance
Fabricante: Stang	R\$ 0,0495	c/ Desc
Modelo / Versão: conforme normas da ANP.		R\$ 0,0490

Descrição detalhada do
objeto ofertado: OLEODIESEL S500...

Porte ME/EPP: NÃO

Declaração ME/EPP/COOP:
NÃODeclaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#)
de proposta: [SIM](#)Declaração de Menor: [SIM](#)

Declaração independente

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#)Declaração de Acessibilidade: [SIM](#)Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)Imprimir o
Relatório



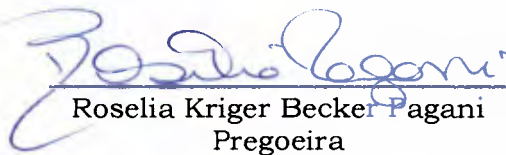
000109

Município de Capanema - PR**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020**

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Eletrônico nº 050/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Desconto %
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	150.000,00	2,00
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2	ÓLEO DIESEL S10	STANG	300.000,00	2,00
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000,00	2,00

Capanema - PR, 29 de julho de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



000110

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.671, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 50/2020.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **50/2020**, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

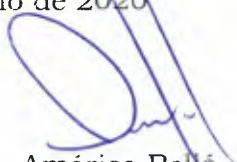
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade e	Desconto %
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	150.000,00	2,00
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2	ÓLEO DIESEL S10	STANG	300.000,00	2,00
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000,00	2,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº **50/2020**, é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e nove dias de julho de 2020


Américo Belle
Prefeito Municipal

000111

124	57952	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NITRILE, GRANDE, SEM PÓ, NÃO ESTERILIZADA, SEM LÁTEX. CAIXA COM 100UN. CÓDIGO BR (BPS): BR0313652	NITRA-FLEX	CAIXA	700,00	22,75	15.925,00
125	57953	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NITRILE, MÉDIO, SEM PÓ, NÃO ESTERILIZADA, SEM LÁTEX. CAIXA COM 100UN. CÓDIGO BR (BPS): BR0313653	NITRA-FLEX	CAIXA	700,00	22,69	15.883,00
126	57954	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NITRILE, PEQUENO, SEM PÓ, NÃO ESTERILIZADA, SEM LÁTEX. CAIXA COM 100UN. CÓDIGO BR (BPS): BR0313654	NITRA-FLEX	CAIXA	700,00	22,75	15.925,00
127	57949	LUVA PROCEDIMENTO, LÁTEX NATURAL INTEGRAL E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100UN. CÓDIGO BR (BPS): BR0269892	NITRA-FLEX	CAIXA	300,00	20,90	6.270,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 66.429,00 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DALCI DAMBROS
Representante Legal
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº98/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA MARIELLE MAZALOTTI NEJM GAMA., NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias de julho de 2020, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2020, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 5/2020 e aditivos firmados com a empresa MARIELLE MAZALOTTI NEJM GAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, situada em TOBIAS DE MACEDO JUNIOR, 246 BLOCO B - CEP: 82010340 - BAIRRO: SANTO INACIO em Curitiba/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)MARIELLE MAZALOTTI NEJM GAMA, inscrito no CPF nº 032.990.859-64, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 98/2020, de 09/03/2020, Processo de Inexigibilidade nº 5/2020, CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL- ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019, em razão do descumprimento das condições previstas no Contrato Administrativo em questão.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 7.671, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 50/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2020, objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Desconto %
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	150.000,00	2,00
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2	ÓLEO DIESEL S10	STANG	300.000,00	2,00
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3	ÓLEO DIESEL S500	STANG	300.000,00	2,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 50/2020, é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e nove dias de julho de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº332/2020

Pregão Eletrônico Nº 050/2020

Data da Assinatura: 29/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

Américo Belle
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº59/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARDIOTOCÓGRAFO PORTÁTIL DESTINADO AO ATENDIMENTO À GESTANTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, APSUS INVESTIMENTO, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 780/2019, FUNDO A FUNDO ESTADUAL.. Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 13/08/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 28/07/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº332/2020** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020**

Aos vinte e nove dias de julho de 2020, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 50/2020**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, sediada na R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). ANTONIO STANG, portador do RG nº 44822873 e do CPF nº 723.271.039-91, residente no endereço: AVENIDA IGUAÇU, 597 - CEP: 85635000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Nova Esperança/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Desconto %
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	L	150.000,00	2,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	STANG	L	300.000,00	2,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	STANG	L	300.000,00	2,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (16)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- a) Número da Ata;
- b) Número do item conforme Ata;
- c) Dotação orçamentária onerada;
- d) Valor do objeto/serviço.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o combustível **imediatamente após solicitação da Secretaria interessada**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **autorização da Secretaria solicitante, mediante nomeação através de portaria indicando quem irá assinar esta autorização**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. A empresa vencedora deverá prestar o fornecimento do combustível em regime de plantão, mesmo em horário que o posto esteja fechado, principalmente no período noturno.

4.3. O Vencedor da Licitação deverá possuir posto de abastecimento de combustível no dentro do perímetro urbano do Município de Capanema-PR, ou em distância não superior a 1 km.

4.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- a) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- b) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- c) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- d) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- e) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- f) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.6. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.6.A. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.



Município de Capanema - PR

- 4.8. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 23.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.
- 4.10. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.

- 11.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.
- 11.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 11.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Município de Capanema - PR**

2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1290	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1500	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1700	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Lucian Pilati**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo



Município de Capanema - PR

estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



Município de Capanema - PR

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

- a)** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razões de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor.

c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Município de Capanema - PR

12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.3. A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.



Município de Capanema - PR

12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Conclusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Capanema - PR

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2020**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 50/2020**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ANTONIO STANG**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 29 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ANTONIO STANG
Representante Legal
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
Detentora da Ata

REQUERIMENTO

000121

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
Ata de Registro de Preços nº 332/2020
Pregão Eletrônico nº 50/2020

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.132.244/0001-93, situada na Rua Alagoas, nº 2483, Bairro Santa Cruz, na cidade de Capanema, Paraná, representada por Antônio Stang, inscrito no CPF/MF sob nº. 723.271.039-91 e portador da Cédula de Identidade nº. 4.482.287-3 SSP/PR, vem através do presente para dizer e requerer o que segue: A Requerente sagrou-se vencedora das licitações cujo objeto é o fornecimento dos produtos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 tendo como critério de julgamento maior desconto sobre o preço médio ao consumidor no âmbito do Município de Francisco Beltrão PR, conforme divulgado pela ANP.

Desde então o preço dos produtos vem sendo diariamente reajustados pela PETROBRÁS.

Sendo assim, desde então a Requerente vem entregando rigorosamente os produtos, apesar de estar sofrendo sérios prejuízos econômicos.

Entretanto a ANP (Agência Nacional do Petróleo) publicou o último levantamento de preço da última semana da Cidade de Francisco Beltrão referente ao período de 16/08/2020 a 22/08/2020.

Tendo em vista o frequente aumento de preço do custo dos produtos se torna inviável a aplicação do percentual de desconto baseado na tabela da Anp de agosto. Diante deste fato solicita-se que este ofício seja respondido no prazo de 3 dias úteis.

Em razão disso, necessário se faz o reequilíbrio econômico dos contratos de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 qual seja "...o valor de referência sendo o preço médio ao consumidor para o município de Francisco Beltrão - PR da última semana".

Desta forma, até que não sejam atualizados os preços pela ANP, requerer que o Município de Capanema proceda semanalmente à pesquisa, ou que seja considerado a tabela da última semana de outra cidade ou do Estado do Paraná divulgado pela Anp, para aferição do preço médio ao consumidor e posteriormente apresente a Requerente para emissão da nota fiscal, visando o reequilíbrio do contrato.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Capanema - PR em 7 de abril de 2021.

ANTONIO
STANG:723
27103991

Assinado de forma
digital por ANTONIO
STANG:72327103991
Dados: 2021.04.07
16:58:54 -03'00'

Antônio Stang
Administrador

Processo: **981/2021**

Data: 08/04/2021 Hora: 10:42

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS L

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao02@rededelta.com.br
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 10:28
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Requerimento
Anexos: REQUERIMENTO CAPANEMA.pdf

000122

Bom dia,
Conforme contato telefônico, segue o requerimento.
Favor confirmar o recebimento!

Att,
Matriz Rede Delta
Setor Licitações
46 3546-3400



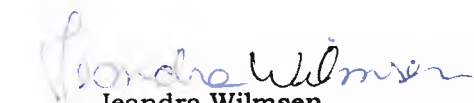
000123

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

D E S P A C H O

Com relação ao Pregão Eletrônico Presencial, nº 50/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de reequilíbrio.

Capanema, 08 de abril de 2021


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



000124

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
CAPA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 50/2020, Ata de Registro de Preços nº332/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa da resposta do seu pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, a Procuradoria acatou seu pedido conforme Protocolo 981/2021 em anexo.

Capanema, 08 de abril de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

080125



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 981/2021
 Requerente: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Contato: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 4
 Descrição: REF PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO

Data: 08/04/2021 10:42

Situação: Encaminhado
 Documento: 18.132.244/0001-93

Ocorrência: 4 Data: 08/04/2021 11:05:00 Previsão: 29/04/2021

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição:

Senhora Pregoeira,

Protocolo nº 981/2021,

01. Trata-se de Pedido de Reequilíbrio de preços, apresentado pela empresa Capa Comércio de Combustíveis Ltda., no qual informa que mesmo diante de diversos reajustes de preços dos combustíveis pela Petrobrás, a ANP publicou o último levantamento de preços da cidade de Francisco Beltrão compreendendo análises do período de 16/08/2020 a 22/08/2020. Dessa forma, pugna pela alteração provisória da base de referência da cidade de Francisco Beltrão para outra cidade ou do Estado do Paraná. É breve o relatório.

02. O art. 65, I, alínea "d", da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

03. No caso em questão, é fato notório e veemente veiculado na mídia nacional os reajustes de preços implementados no combustível, conforme link exemplificativo que reproduz a seguir: (<https://jovempan.com.br/noticias/economia/petrobras-anuncia-6o-reajuste-da-gasolina-e-combustivel-sobe-mais-de-54-em-2021.html>).

04. Desse modo, considerando que a pretensão da empresa encontra respaldo legal no fundamento supracitado, bem como considerando que há efetiva comprovação da desatualização da base de preços adotada como referência de pagamento nesta licitação (Município de Francisco Beltrão) (Impressão de Tela anexa do site da ANP), este Órgão se manifesta favorável ao acolhimento do pedido de reequilíbrio em exame, adotando-se provisoriamente a tabela ANP da última semana, adotando como referência o Preço médio geral no Estado do Paraná.

É o parecer.

Capanema, 08/04/2021.

Romanti Barbosa
 Procurador Jurídico

Romanti Ezer Barbosa
 Procurador Jurídico de
 Capanema - PR
 Dec. nº 6001/2015
 OAB/PR 56.675

Ocorrência: 3 Data: 08/04/2021 10:48:00 Previsão: 21/04/2021

De: JEANDRA WILMSEN

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de reequilíbrio.

Ocorrência: 2 Data: 08/04/2021 10:43:00 Previsão: 29/04/2021

De: RAQUEL ALBANO

Para: JEANDRA WILMSEN

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: REF PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO

Ocorrência: 1 Data: 08/04/2021 10:42:58 Previsão: 29/04/2021

De: RAQUEL ALBANO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

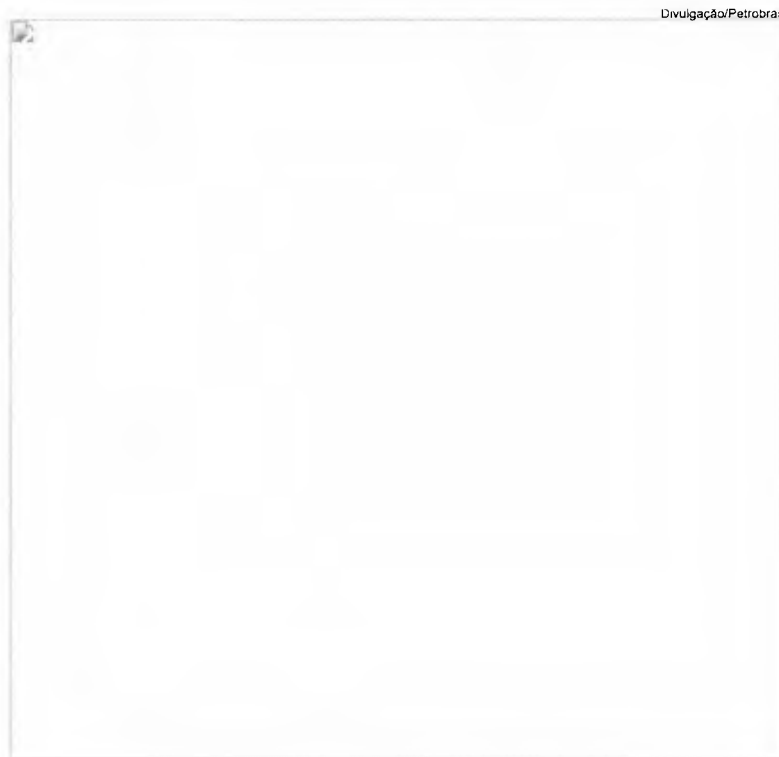
Autenticidade : 9ZTMH2ZS75JCXCH9MUB (verificado em : 08/04/2021 11:27)

Jovem Pan > Notícias > Economia > Petrobras anuncia 6º reajuste da gasolina e combustível sobe mais de 54% em 2021

Petrobras anuncia 6º reajuste da gasolina e combustível sobe mais de 54% em 2021

Diesel também sofre mudanças e acumula alta de 41,5% no ano; esse é o segundo reajuste desde que Bolsonaro interviu no comando da estatal, no fim de fevereiro

Por Jovem Pan 08/03/2021 12h51



Petroleira já anunciou dois reajustes para a gasolina e diesel desde a intervenção de Bolsonaro no comando da estatal

A Petrobras anunciou novo reajuste para os combustíveis a partir desta terça-feira, 9. O valor da gasolina para as distribuidoras passará a ser de R\$ 2,84 por litro, refletindo um aumento médio de R\$ 0,23 por litro no preço de venda — alta de 9,2%. Este é o sexto reajuste do combustível em 2021. Desde o início do ano, a gasolina já encareceu 54,3% aos distribuidores. Já o preço médio de venda de diesel nas refinarias passará a ser de R\$ 2,86 por litro, representando aumento médio de R\$ 0,15 por litro — variação de 5,5%. O óleo diesel já foi reajustado cinco vezes em 2021 e acumula alta de 41,5%. Este é o segundo reajuste dos combustíveis apenas em março, após a intervenção do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) no comando da petroleira ao substituir Roberto Castello Branco pelo general Joaquim Silva e Luna.

Em nota, a Petrobras afirma que o encarecimento dos produtos segue a política de paridade com o preço internacional adotada pela empresa, e que o reajuste aos distribuidores não significa a elevação no preço nas bombas. "Os preços praticados pela Petrobras, e suas variações para mais ou para menos, associadas ao mercado internacional e à taxa de câmbio, têm influência limitada sobre os preços percebidos pelos consumidores finais. O preço da gasolina e do diesel vendidos na bomba do posto revendedor é diferente do valor cobrado nas refinarias da Petrobras. Até chegar ao consumidor são acrescidos tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis, além das margens brutas das companhias distribuidoras e dos postos revendedores de combustíveis", informa.

A troca no comando da estatal, no fim de fevereiro, foi vista pelo mercado como uma ameaça à independência da petroleira e deflagrou uma fuga de investidores e fez o valor da companhia despencar R\$ 100 bilhões em pouco mais de três dias na semana passada. A saída de Castello Branco ocorreu dias depois de a Petrobras anunciar novo reajuste para o diesel e gasolina. Na quinta-feira passada, 25, a estatal reportou lucro de R\$ 7,1 bilhões no ano passado após conseguir reverter três trimestres de prejuízo em um superávit de R\$ 60 bilhões nos últimos três meses do ano.



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : De 28/03/2021 a 09/04/2021

município	nº de postos pesquisados	preço médio	desvio padrão	Preço ao Consumidor preço mínimo	preço máximo
<u>Campo Mourão</u>	14	5,184	0,242	4,990	5,590
<u>Castro</u>	6	5,325	0,157	5,180	5,510
<u>Colombo</u>	17	5,248	0,106	5,079	5,499
<u>Curitiba</u>	54	5,138	0,094	4,899	5,299
<u>Foz do Iguaçu</u>	14	5,468	0,108	5,340	5,599
<u>Londrina</u>	21	5,441	0,154	5,250	5,790
<u>Maringá</u>	15	5,417	0,126	5,290	5,750
<u>Pinhais</u>	11	5,224	0,117	5,060	5,399
<u>Ponta Grossa</u>	15	5,254	0,084	5,139	5,399
<u>São José dos Pinhais</u>	16	5,159	0,075	5,059	5,299
<u>Toledo</u>	8	5,301	0,111	5,190	5,490
<u>Umuarama</u>	6	5,278	0,059	5,220	5,380

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 08/04/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Município de Capanema - PR

000128

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 50/2020, Ata de Registro de Preços nº 332/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato a Manifestação Jurídica datada de 08/04/2021, autorizando que o **desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR ou na falta poderá ser utilizada a média do Estado do Paraná, a partir dessa data.**

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 08 de abril de 2021


Américo Belle
Prefeito Municipal



000129

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Setor de Compras
Sr. Maicon Douglas de Castro Coito

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 50/2020, Ata de Registro de Preços nº 332/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico o setor de compras para que tome ciência do conteúdo do protocolo 981/2021.

Capanema, 08 de abril de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Recb 08/04/2021
24h 43min

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 14:51
Para: 'licitacao02@rededelta.com.br'
Assunto: URGENTE RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO DO PREGÃO 50-2020
CAPANEMA
Anexos: RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO.pdf

BOA TARDE
PRECISAMOS QUE VOCÊS AVISEM O PESSOAL DO POSTO QUE ESSES PREÇOS COMEÇAM A VIGORAR A PARTIR DE
AMANHÃ 09/04/2021.
ATT.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.megamix.ind.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de abril de 2021 14:51
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.megamix.ind.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao02@rededelta.com.br>: delivery via
mail.megamix.ind.br[186.237.59.245]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK



000132

Município de Capanema - PR**A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 50/2021, Ata de Registro de Preços nº 433/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.OS, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	850	07.001.12.361.1201.2102	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	860	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	07.001.12.367.1201.2106	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1530	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1620	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1890	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2670	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3590	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3620	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4110	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4720	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Capanema, 08 de abril de 2021


Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000132

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 18.132.244/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:12 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **46CF.BC76.1106.9564**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000133

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/06/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1584/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMT24XHCRER

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

40185

18.132.244/0001-93

9068350880

165

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Certidão emitida no dia Capanema, 08 de Abril de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMT24XHCRER

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000134

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.132.244/0001-93**Razão Social:** CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**Endereço:** RUA ALAGOAS 2483 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021**Certificação Número:** 2021032804253911021641

Informação obtida em 08/04/2021 15:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

000135

minuta

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 332/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, neste ato por seu representante legal, ANTONIO STANG, CPF:723.271.039-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 50/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 29/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2020, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 08/04/2021 fica autorizado que o desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR ou na falta poderá ser utilizada a média do Estado do Paraná, a partir dessa data.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema – PR, 08 de abril de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ANTONIO STANG
Representante Legal
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
Contratada



000136

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de abril de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

BEATRIS CECILIA TOMIELLO CARDOSO
Representante Legal
IPC INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO CASCAVEL LTDA
Contratada

1º TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA FRANCIELE ALVES DELIMADE REGISTRO DE PREÇOS Nº176/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 de abril de 2021, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE AMIGAVELMENTE O ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADMINISTRATIVO Nº 176/2020, oriundo do Pregão nº 23/2020 firmado com a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.010/0001-76, situada a RUA CEL PEDRO PACHECO, 456 - CEP: 85550000 - BAIRRO: CENTROem Coronel Vívda/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCIELE ALVES DE LIMA, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir Amigavelmente a Ata de Registro de Preços nº 176/2020, de 30/04/2020, Pregão Eletrônico nº 23/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, NOTEBOOKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 15/02/2021.

Art. 2º- Valor da Rescisão – R\$ 3.671,10 (Três mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos)

Conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	58090	MONITOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA DE 23 POLEGADAS COM PAINEL IPS, COM PIVOT (BASE) COM AJUSTE DE ALTURA ORIGINAL, COM ENTRADAS MÍNIMA 1 HDMI, 1 DISPLAY PORT E 1 VGA, COM HUB USB 3.0, REFERÊNCIA: DELL P2319H;	LG	UN	5	734,22	3.671,10

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

FRANCIELE ALVES DELIMA
Responsável Legal
FLC SUPRIMENTOS LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 332/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R

ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, neste ato por seu representante legal, ANTONIO STANG, CPF:723.271.039-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 50/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 29/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 08/04/2021 fica autorizado que o desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR ou na falta poderá ser utilizada a média do Estado do Paraná, a partir dessa data.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de abril de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ANTONIO STANG
Representante Legal
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Contratada

1º TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZODE REGISTRO DE PREÇOS Nº417/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EPP., NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 de abril de 2021, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE AMIGAVELMENTE O ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADMINISTRATIVO Nº 417/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 65/2020 firmado com a empresa TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.542.364/0001-04, situada a AV RUBEN CESAR CASELANI, 1987 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTROem Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir Amigavelmente a Ata de Registro de Preços nº 417/2020, de 30/04/2020, Pregão Eletrônico nº 65/2020, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 177/2020 ENTRE O MUNICÍPIO E A SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO., em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 17/03/2021.

Art. 2º- Valor da Rescisão – R\$ 19.398,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais)conforme abaixo:



000137

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 332/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.244/0001-93, neste ato por seu representante legal, ANTONIO STANG, CPF:723.271.039-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 50/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 29/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2020, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 08/04/2021 fica autorizado que o desconto deverá ser praticado em cima da TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS), seguindo o preço médio semanal praticado na base territorial do Município de Francisco Beltrão PR ou na falta poderá ser utilizada a média do Estado do Paraná, a partir dessa data.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de abril de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ANTONIO
STANG:7232710399
1
Assinado de forma digital por
ANTONIO STANG:72327103991
Dados: 2021.04.13 16:27:07
-03'00'

ANTONIO STANG
Representante Legal
CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA
Contratada



090138

CIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 30/07/2020.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 27/07/2020.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Município de Capanema – Estado do Paraná

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 29/07/2020.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

LEIS

LEI Nº 1.767, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 1.002.856,00 (um milhão, dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROJETO: 27.812.2701.1-271 – CONSTR/AMPL/REFORMAS GINÁSIOS E CANCHAS ESPORTIVAS

ELEMENTO: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

F RECURSO: 915–C REPASSE 899228/2020- REF/AMPL/REVIT GINÁSIO ESPORTES-EX CORRENTE

VALOR: R\$ 286.500,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO: 15.451.1501.1-151 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

ELEMENTO: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 914 – C REPASSE 900310/2020-PAVIM PEDRAS IRREG – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 238.856,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO: 15.451.1501.1-151 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

ELEMENTO: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 908 – CR 893890/19-PAV ASF S/ PEDRAS IRREG C REI – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 477.500,00 (recurso por excesso de arrecadação)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.002.856,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Excesso de Arrecadação Fonte	914–Receita 2418.10.7.1.11.00.00.00
R\$ 238.856,00	

Excesso de Arrecadação Fonte	915–Receita 2418.10.9.1.12.00.00.00
R\$ 286.500,00	

Excesso de Arrecadação Fonte	908–Receita 2418.10.7.1.10.00.00.00
R\$ 477.500,00	

TOTAL DE EXCESSO R\$ 1.002.856,00

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.768, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.608/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pro-fissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, os seguintes cargos e número de vagas:

[...]

IV - 03 (três) odontólogos;

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16



Município de Capanema - PR

090138

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

Adelar Kerber

Secretário Municipal de Viação, Obras e serviços Urbanos

Notifico o Sr. Adelar Kerber, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **JULHO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

LEGENDA: DISPENSA - T. PREÇOS - P.ELETRÔNICO - P. PRESENCIAL - EXIGIBILIDADE

Nº/ANO	OBJETO
39/2020	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
112/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
49/2020	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
50/2020	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
48/2020	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS



000140

Município de Capanema - PR

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 28 de maio de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 14:07
Para: 'gerenciademaquinas@gmail.com'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE JULHO/2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO CONTRATOS A VENCEM EM JULHO ADELAR.pdf; Contratos a vencer.pdf

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 14:08
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00055.txt

The original message was received at Fri, 28 May 2021 14:07:26 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed
to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

000143

REQUERIMENTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 50/2020
CONVERSÃO DA ARP 332/2020 EM CONTRATO ADMINISTRATIVO

Sirvo-me do presente para requerer a conversão da ARP 332/2020, em Contrato Administrativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

A presente solicitação se faz necessário para a não interrupção no abastecimento dos veículos da frota do município.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 06/07/2021

Adelar Kerb
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000141

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico, nº 50/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Acato a solicitação do Secretário da pasta e solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da transformação da Ata em Contrato.

Capanema, 02 de julho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



050145

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 50/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.OS, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	850	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	860	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1530	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1620	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1890	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2670	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3590	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3620	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4110	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4720	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Capanema, 02 de julho de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.132.244/0001-93

Razão Social: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS 2483 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041602583295534539

Informação obtida em 06/07/2021 14:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.132.244/0001-93

Certidão nº: 21323764/2021

Expedição: 06/07/2021, às 14:08:50

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.132.244/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000148



Município de
Capanema - PR
Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/08/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3230/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM5M4XH4E9M

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

40185

18.132.244/0001-93

9068350880

165

ENDEREÇO

R ALAGOAS, 2483 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Certidão emitida no dia **Capanema, 09 de Junho de 2021.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM5M4XH4E9M

000149



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 18.132.244/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:52 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **397E.E26E.8157.AF8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

080150

COMBUSTÍVEL UTILIZADO ENTRE OS MESES DE JANEIRO E JUNHO/2021
TOTAL LIQUIDADO

	DIESEL S-500	DIESEL S-10	GASOLINA
JANEIRO/2021	6.350	4.036	4.468
FEVEREIRO/2021	15.442	7.960	5.677
MARÇO/2021	24.113	11.910	7.729
ABRIL/2021	25.578	10.811	6.376
MAIO/2021	22.083	11.850	8.265
JUNHO/2021	18.796	8.389	5.983

TOTAL 112.562 54.956 38.428

MÉDIA MENSAL 18.727 9.159 6.406


Clair José Walter
Controle Patrimonial
Portaria 6.305/2016

02/07/2021

06/015



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - BRASIL**Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l**

4,17

Período : de 27/06/2021 a 03/07/2021 ESTADO

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	36	5,896	0,304	5,209	6,100
Alagoas	26	4,805	0,168	4,699	5,168
Amapá	1	4,480	0,000	4,480	4,480
Amazonas	34	4,474	0,195	4,269	4,950
Bahia	78	4,516	0,186	3,780	4,999
Ceará	19	4,670	0,139	4,390	4,850
Distrito Federal	26	4,539	0,144	4,379	4,999
Espírito Santo	22	4,334	0,160	4,170	4,659
Goiás	90	4,604	0,160	4,245	5,090
Maranhão	22	4,492	0,097	4,329	4,759
Mato Grosso	83	4,809	0,193	4,490	5,320
Mato Grosso do Sul	32	4,480	0,237	4,189	4,930
Minas Gerais	170	4,534	0,148	4,280	5,370
Mogi das Cruzes	21	4,735	0,309	4,219	5,200
Paraíba	20	4,401	0,091	4,330	4,589
Paraná	95	4,251	0,185	3,099	4,655
Pernambuco	7	4,299	0,101	4,299	4,639
Piauí	24	4,683	0,109	4,549	4,899
Rio de Janeiro	99	4,463	0,204	4,099	4,999
Rio Grande do Norte	33	4,719	0,166	4,450	4,969
Rio Grande do Sul	191	4,394	0,197	4,079	4,963
Rondonia	34	4,780	0,138	4,390	5,049
Roraima	8	4,801	0,133	4,630	5,050
Santa Catarina	81	4,404	0,189	4,119	4,899
São Paulo	619	4,449	0,178	4,079	5,500
Sergipe	9	4,743	0,205	4,489	4,989
Tocantins	17	4,479	0,096	4,299	4,599

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 06/07/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - GASOLINA COMUM R\$/l 5,45

Período : 2021 - Julho		DADOS ESTADO			
estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Ceara	10	5,567	0,103	5,490	5,770
Goias	50	5,845	0,092	5,690	6,100
Maranhao	4	5,387	0,013	5,369	5,399
Mato Grosso	3	6,010	0,035	5,990	6,050
Mato Grosso do Sul	2	5,945	0,077	5,890	5,999
Minas Gerais	26	5,884	0,159	5,749	6,299
Para	5	5,840	0,085	5,700	5,920
Paraiba	1	5,399	0,000	5,399	5,399
Parana	30	5,560	0,137	5,340	5,890
Pernambuco	10	5,799	0,042	5,720	5,895
Rio de Janeiro	27	6,227	0,259	5,889	6,799
Rio Grande do Norte	2	6,260	0,014	6,250	6,270
Rio Grande do Sul	74	5,895	0,132	5,649	6,157
Rondonia	9	5,842	0,075	5,699	5,950
Santa Catarina	13	5,374	0,100	5,159	5,459
Sao Paulo	89	5,387	0,204	4,959	5,999

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 06/07/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

060153



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - BRASIL

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l 4,24

Período : de 27/06/2021 a 03/07/2021 ESTADO

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	38	5,574	0,285	5,200	6,130
Alagoas	40	4,835	0,207	4,499	5,499
Amapá	1	4,890	0,000	4,890	4,890
Amazonas	47	4,580	0,185	4,350	4,990
Bahia	176	4,641	0,166	4,370	5,099
Ceará	169	4,681	0,135	4,390	4,999
Distrito Federal	37	4,635	0,137	4,399	4,859
Espírito Santo	58	4,517	0,162	4,170	4,850
Goiás	136	4,669	0,166	4,275	5,180
Maranhão	60	4,510	0,083	4,339	4,699
Mato Grosso	125	4,888	0,177	4,555	5,420
Mato Grosso do Sul	49	4,526	0,210	4,279	5,020
Minas Gerais	225	4,603	0,149	4,280	5,430
Moraes	45	4,769	0,217	4,499	5,250
Paraíba	46	4,522	0,101	4,299	4,780
Paraná	178	4,323	0,159	4,049	4,890
Pernambuco	117	4,480	0,124	4,279	4,980
Piauí	45	4,720	0,113	4,579	4,999
Rio de Janeiro	210	4,596	0,225	4,179	6,349
Rio Grande do Norte	48	4,896	0,123	4,650	5,090
Rio Grande do Sul	250	4,443	0,210	4,009	5,219
Rondonia	36	4,892	0,262	4,260	5,990
Roraima	11	4,827	0,091	4,660	4,950
Santa Catarina	170	4,429	0,169	4,079	4,999
São Paulo	1106	4,523	0,200	3,999	5,799
Sergipe	28	4,811	0,200	4,499	4,999
Tocantins	20	4,534	0,109	4,349	4,699

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2019, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 06/07/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer



Município de Capanema - 2021

Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 4028 - Ata de registro de preços: 332/2020 264-5088 Licitação: Pregão - 50 000050/2020									Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Código: 57785 - 5 Nome: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			CPF/CNPJ: 18.132.244/0001-93			Telefone:			29/07/2020	28/07/2021			
Lote: 001													
Item: 001	150.000,00	2,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.187,3736	329.258,05	74.812,6264	397.255,05
Produto: 39552 GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA										Unidade de medida: L		Tipo controle: Q	
Solicitante: 000124 OTAVIO FONSECA GALIAZZI				Local: 000262 Atividades do Depto. Rodoviário									
Item: 002	300.000,00	2,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.178,42	375.353,37	192.821,58	813.707,07
Produto: 38482 ÓLEO DIESEL S10										Unidade de medida: L		Tipo controle: Q	
Solicitante: 000124 OTAVIO FONSECA GALIAZZI				Local: 000262 Atividades do Depto. Rodoviário									
Item: 003	300.000,00	2,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.089,7769	784.511,70	74.910,2231	313.124,73
Produto: 36385 ÓLEO DIESEL S500										Unidade de medida: L		Tipo controle: Q	
Solicitante: 000124 OTAVIO FONSECA GALIAZZI				Local: 000262 Atividades do Depto. Rodoviário									
Total	750.000,00		1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.455,57	1.489.123,12	342.544,43	1.524.086,85
Total geral	750.000,00		1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.455,57	1.489.123,12	342.544,43	1.524.086,85

Critério de seleção:

- Licitação
- Entidade: 50
- Exercício: 2020
- Número: 50
- Modalidade: Pregão

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JEANDRA WILMSEN, na versão: 55271

06/07/2021 14:08:46

000154



000155

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/OIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Lóiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sérgio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAPA
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº
75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Sou-
za, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CON-
TRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CAPA COMER-
CIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
18.132.244/0001-93, situada a R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000

- BAIRRO: SANTA CRUZ, cidade de Capanema/PR, neste ato rep-
resentada pelo(a) Sr(a) ANTONIO STANG, inscrito(a) no CPF nº
723.271.039-91, residente e domiciliado(a) em AVENIDA IGUAÇU,
597 - CEP: 85635000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Nova Espe-
rança/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado en-
tre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao **Processo Lic-
itatório Pregão 50/2020**, Ata de Registro de Preços nº 332/2020, em
conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interes-
se público da Ata de Registro de Preços firmada em 29/07/2020, re-
solvido rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições
Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço
nº 332/2020, celebrado entre as partes em 29/07/2020, referente a
Pregão Presencial 50/2020, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO
DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS
DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA AD-
MINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao
requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Mu-
nicipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em con-
trato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.524.086,85
(Um Milhão e Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais
e Oitenta e Cinco Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os
representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de julho de 2021

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

ANTONIO STANG

Representante Legal

CAPA COMERCIO DE

COMBUSTÍVEIS LTDA

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2021

Pregão Nº 050/2020

Data da Assinatura: 02/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAPA COMERCIO DE COMBUS-
TÍVEIS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10
E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO
PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CA-
PANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS.

Valor total: R\$309.870,00 (Trezentos e Nove Mil, Oitocentos e Seten-
ta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

minuta

8.º Termo Aditivo SUPRESSÃO ao Contrato nº 37/2018, que entre
si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ



000156

e de outro lado a empresa VIACAO SENTINELA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIACAO SENTINELA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.338.210/0001-70, neste ato por seu representante legal, ANTONINHO LUCHESE, CPF:284.928.389-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 13/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com a Decisão Administrativa datada de 06/07/2021, fica Suprimida o valor de R\$ 39.146,01 (Trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e um centavos) a ROTA 18 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM KOMBI OU VEÍCULO ASSEMELHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE PORTO MOISÉS LUPION, RESSACA, SANTA CLARA, SÃO LUIZ, CAMBUÍ, CRISTO REI, CIDADE, TURNO VESPERTINO.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de julho de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ANTONINHO LUCHESE
Representante Legal
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP
Contratada





Município de Capanema - PR

000175

000157

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

Adelar Kerber

Secretário Municipal de Viação, Obras e serviços Urbanos

Notifico o Sr. Adelar Kerber, Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **AGOSTO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

Nº/ANO/MODALIDADE	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E SOLDAS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 09 de julho de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000158

~~000173~~

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 13:30
Para: 'gerenciademaquinas@gmail.com'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM AGOSTO/2021
Anexos: ADELAR.pdf; Contratos a vencer.pdf

000159

000177

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 13:30
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00097.txt

The original message was received at Fri, 9 Jul 2021 13:29:58 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <gerenciademaquinas@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <gerenciademaquinas@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000160

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E CAPA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.244/0001-93, situada a R ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANTONIO STANG**, inscrito(a) no CPF nº 723.271.039-91, residente e domiciliado(a) em AVENIDA IGUAÇU, 597 - CEP: 85635000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Nova Esperança/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 50/2020, Ata de Registro de Preços nº 332/2020, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 29/07/2020, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 332/2020, celebrado entre as partes em 29/07/2020, referente a Pregão Presencial 50/2020, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.524.086,85 (Um Milhão e Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 02 de julho de 2021


ANTONIO STANG
Representante Legal
CAPA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
Contratada



000161

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 264/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAPA
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ **18.132.244/0001-93**, R **ALAGOAS, 2483 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **ANTONIO STANG**, CPF Nº **723.271.039-91**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 50/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até **24 horas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	39552	GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	STANG	L	13.000,00	5,45	70.850,00
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	STANG	L	19.000,00	4,24	80.560,00
3	36385	ÓLEO DIESEL S500	STANG	L	38.000,00	4,17	158.460,00
309.870,00							

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

000162



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 309.870,00 (Trezentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/07/2021 e encerramento em 30/08/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60,**



000163

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até **24 horas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;**
- c) Local onde deverá ser executado o serviço;**
- d) Prazo para entrega dos serviços;**



000164

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

- e) Quantidade e medidas do serviço quando for o caso;
f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;
g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

080165

2021	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	850	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	860	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1530	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1620	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1890	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2670	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3590	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3620	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4110	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4720	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Lucian Carlos Pilatti, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000166

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

000167

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

000163



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



005169

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 02 de julho de 2021


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


ANTONIO STANG
Representante Legal
CAPA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA
Contratada